



Número: **0061163-46.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALBERTO MACENA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68510 204	24/09/2020 13:58	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
68510 229	24/09/2020 13:58	<a href="#"><u>ID ALBERTO MACENA</u></a>	Documento de Identificação
68510 228	24/09/2020 13:58	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO ALBERTO</u></a>	Procuração
68510 225	24/09/2020 13:58	<a href="#"><u>DOCS MEDICOS E BO ALBERTO MACENA</u></a>	Documento de Comprovação
68510 224	24/09/2020 13:58	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA ALBERTO MACENA</u></a>	Outros (Documento)
68883 237	01/10/2020 19:55	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
70025 557	23/10/2020 17:51	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - PE

**PRELIMINARMENTE**

***Dos benefícios da justiça gratuita***

***Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.***

**ALBERTO MACENA DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico, portador do RG 4.788.775 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 975.844.014-49, residente na Rua do Campo, nº.333, Casa, Bairro: Ilha Joana Bezerra, CEP.: 50080-600 – Cidade: Recife, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, [carlarochalemos@outlook.com.br](mailto:carlarochalemos@outlook.com.br), com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA  
GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com representação na Rua Senador Dantas, nº. 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

**I - DOS FATOS**

**A PARTE AUTORA** foi vítima de acidente de trânsito em **03/03/2020**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.



Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR açãoou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias) da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

## II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## III - DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.



## V - DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A Parte Autora sofreu fratura em mão direita, conforme documentos anexos.

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:

### CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

$$\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00$$

(nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

## VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora petionário.

## VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

I - A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III - A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte



autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

**V** - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), acrescida de correção monetária e juros legais.

**VI** - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## **VIII – DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)

-

## **X - DO ARTIGO 319 DO CPC**

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

### **QUESITOS:**

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

-

Termos em que  
Pede deferimento.

Recife, 24 de Setembro de 2020.

---

**CARLA ROCHA LEMOS**  
**OAB/PE 27.103**





Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241357048800000067192138>  
Número do documento: 2009241357048800000067192138

Num. 68510229 - Pág. 1

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

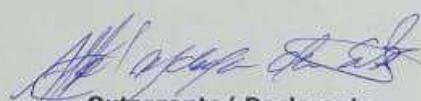
**OUTORGANTE:** ALBERTO MACENA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico, portador do RG 4.788.775 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 975.844.014-49, residente na Rua do Campo, nº.333, Casa, Bairro: Ilha Joana Bezerra, CEP: 50080-600 – Cidade: Recife, Estado de Pernambuco.

**OUTORGADAS:** CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/PE n. 27.103, com endereço profissional à Avenida Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 909, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50060-004, Email: carlarochalemos@outlook.com.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, ALBERTO MACENA DA SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife, 22 de Setembro de 2020.



Outorgante/ Declarante





#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **ALBERTO MACENA DA SILVA**, portador do RG: 4.788.775 SDS /PE, CPF: 975.844.014-49, foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU 192 Olinda, ocorrência: 5757247, no dia 03/03/2020, aproximadamente as 08:06horas, colisão entre moto x carro em via pública, PE-15 S/N, Jardim Fragoso, Olinda, em frente a faculdade de ciências humanas, sendo encaminhado para Hospital do Espinheiro.

Olinda, 18 de março de 2020.

*Carlos Alberto Barbosa da Silva*  
Técnico Administrativo  
Matrícula 013881  
Carlos Alberto Barbosa  
Tec. Adm./SAMU 192 – Olinda

Avenida Santos Dumont, N.º 177 – Varadouro Olinda - PE CEP: 53.010-230.  
E-mail: samu.olinda@hotmail.com  
Fone: 81 – 3439-6523



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570512900000067192134>  
Número do documento: 20092413570512900000067192134

Num. 68510225 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 024ª CIRCUNSCRICAO - VARADOURO - DP24\* CIRC DIM/7\*DESEC

BOLETIM DE OCORRÉNCIA N° 20E0114003394

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/07/2020** às **15:48**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **3/3/2020** às **08:00**

Fato ocorrido no endereço: **FRAGOSO, 01, RODOVIA PE 15** - Bairro: **FRAGOSO**  
**OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **53140-080**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoal(s) envolvido(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
PERNAMBUCO MOTOS LTDA ( OUTRO )  
ALBERTO MACENA DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ALBERTO MACENA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ALBERTO MACENA DA SILVA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **AVANI MACENA DA SILVA** Data de Nascimento: **8/6/1977** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4788775/SOS/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **TECNICO (OUTROS)** Telefones Celulares: **- 86919681**

Endereço Residencial: **RUA DO CAMPO, 333, CASA B - CEP: 55000-000 - Bairro: ILHA JOANA BEZERRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

PERNAMBUCO MOTOS LTDA - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTO (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **PERNAMBUCO MOTOS LTDA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO MACENA DA SILVA**



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS KS** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCW6812** (PERNAMBUCO/PAULISTA)  
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE VEIO REGISTRAR O ACIDENTE DE TRANSITO AO QUAL FORA VITIMA NA DATA E LOCAL ACIMA MENCIONADAS CONDUZIA A MOTOCICLETA QUALIFICADA NESTE DOCUMENTO QUANDO O AUTOMOVEL PLACA MUV4501 COLIDIU LATERALMENTE NA MOTO FAZENDO O NOTICIANTE PERDER O CONTROLE E CAIR NA PISTA DE ROLAMENTO TAMBEM RELATOU QUE UMA EQUIPE DO SAMU O REMOUEU PARA O HOSPITAL DO ESPINHEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
ALBERTO MACENA DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MAURICIO FRANCO ARAUJO DA SILVA** - Matrícula: **152497-6**  
(Liberado em **10/07/2020** às **16:00**)



**FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA**

Página 1 de 1

19/03/2020 12:50

Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	Dr. Nasc.: 08/09/1977	Atendimento: 19931561	Promotor: 8320373
Convênio: HA/PI/DA	Posto: POSTO EMERGÊNCIA - HE	Leito: 305222/4	
Profissional(ns): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 11711 [1]	Nº: 16985280	03/03/2020	86 08:43

<b>ANAMNESE</b>	
Queixa Principal	DOR EM JOELHO DIREITO, ESCORRIMENTO DE COTOVÉLO E MÃO DIREITA. COLISÃO MOTO/CARRO HÁ UMA HORA. NEGA DE-SMAIO OU VÓMITOS.
Queixa Principal	
Diagnóstico Inicial	99 - CID10 NÃO AGRUPADOS
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO
Alergias	Não
Medicação Em Uso	Não
Antecedentes Patológicos Familiar	Não
Comorbidades	Não
<b>DIAGNÓSTICO</b>	
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO

**CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE**



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570512900000067192134>  
 Número do documento: 20092413570512900000067192134

Num. 68510225 - Pág. 4

ALTA				Página 1 de 1
ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE				19/09/2020 12:50
Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	Di. Nasc: 08/06/1977	Atendimento: 19931561	Prontuário: 8325773	
Convênio: HAPVIDA		Posto: POSTO EMERGÊNCIA - HE	Lote: 3902224	
Profissional(s): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 117111 [1]	Nº: 16988236	03/03/2020	AS: 11:31	
<b>CONDICÕES DE ALTA</b>				
Alta do Paciente	Sim	[1]		
<b>DATANHORA DA ALTA</b>				
Data Da Alta	03/03/2020	[1]		
Data Da Alta	03/03/2020	[1]		
Hora Da Alta	11:31	[1]		
Hora Da Alta	11:31	[1]		



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570512900000067192134>  
 Número do documento: 20092413570512900000067192134

Num. 68510225 - Pág. 5

**FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA**

Página 1 de 1

26/03/2020 12:30

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE			
Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	Dt. Nasc.: 08/06/1977	Atendimento: 19975638	Prontuário: 8320373
Convenio: HAPVIDA		Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 3002228
Profissional(ns): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM:11711 [1]		Nº: 17082421	10/03/2020 às 11:45
<b>ANAMNSE</b>			
Queixa Principal	TAC REVELOU FRATURAS EM CUNEIFORME E MTT, SEM DESVIO. PONHO TALA GESSADA E ENCAMINHO PRO AMBULATORIO DE MÃO. [1]		
Queixa Principal			
Diagnóstico Inicial	99 -CID10 NÃO AGRUPADOS [1]		
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO [1]		
Alergias	Não [1]		
Medicação Em Uso	Não [1]		
Antecedentes Patológicos Familiar	Não [1]		
Comorbidades	Não [1]		
<b>DIAGNÓSTICO</b>			
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO [1]		
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO [1]		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>			



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570512900000067192134>  
 Número do documento: 20092413570512900000067192134

Num. 68510225 - Pág. 6

ALTA				Página 1 de 1
19/03/2020 12:50				
ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE				
Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	Dt. Nasc.: 08/06/1977	Atendimento: 19931561	Prontuário: 8320373	
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 3002224		
Profissional(s): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM:11711 [1]		Nº: 16988236	03/03/2020	88 11:31
CONDIÇÕES DE ALTA				
Alta do Paciente	Sim	[1]		
DATA/HORA DA ALTA				
Data Da Alta	03/03/2020	[1]		
Data Da Alta	03/03/2020	[1]		
Hora Da Alta	11:31	[1]		
Hora Da Alta	11:31	[1]		



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570512900000067192134>  
 Número do documento: 20092413570512900000067192134

Num. 68510225 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/09/2020 13:57:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413570529600000067192133>  
Número do documento: 20092413570529600000067192133

Num. 68510224 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0061163-46.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO MACENA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2020.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0061163-46.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALBERTO MACENA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68883237, conforme segue transrito abaixo:

*"De início, defiro a gratuitade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.*

*A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.*

*Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.*

*Dante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.*

*Cite-se. Cumpra-se.*

*Recife, 01 de outubro de 2020.*

*Julio Cezar Santos da Silva*

*Juiz de Direito*

*"*

*RECIFE, 23 de outubro de 2020.  
ELISA CARLA CAMPOS TAVARES  
Diretoria Cível do 1º Grau*

